



ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

**FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO VIAGEM PARA
SOLICITANTES DE REFÚGIO**

LEI 9.474/1997

Resolução Normativa CONARE Nº 23/2016

I – INSTRUÇÕES

- 1) O presente formulário de comunicação de viagem é destinado a solicitantes de refúgio que pretendam ausentar-se do território nacional durante o trâmite do procedimento de determinação da condição de refugiado.
- 2) A comunicação de viagem deverá ser apresentada por meio do presente FORMULÁRIO, devidamente preenchido, o qual deverá ser enviado para o CONARE por meio do Protocolo Eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (link.: http://protocoloeletronico.mj.gov.br/protocolo_eletronico/pages/externo/login_externo.jsf).
- 3) Ao solicitante de refúgio que viajar ao exterior e que pretenda retornar ao Brasil, será aplicado o regime de vistos em vigor.
- 4) Ao realizar a viagem comunicada ao CONARE, o solicitante deve deixar e regressar ao país através dos controles migratórios brasileiros.
- 5) O solicitante que viajar para o exterior sem prévia comunicação de viagem terá o seu procedimento de determinação da condição de refugiado arquivado.
- 6) Ainda que realize comunicação, será arquivado o procedimento de solicitante de refúgio que permaneça fora do território nacional por mais de 90



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania
CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados

(noventa) dias pelo período de 1 (um) ano.

7) Ao retornar ao Brasil, o solicitante deverá enviar um comunicado por e-mail (cadastro.conare@mj.gov.br) à Coordenação Geral do CONARE, contendo a atualização do seu endereço, telefone e demais meios de contato, bem como a data do retorno, países percorridos e evidências de realização da viagem.

8) Caso o procedimento de determinação da condição de refugiado seja arquivado, eventual pedido de desarquivamento deverá ser apresentado em qualquer Unidade da Polícia Federal ou à Coordenação Geral do CONARE, contendo a atualização do endereço, telefone e demais meios de contato do solicitante, bem como o período, destino e motivo da viagem.

9) O Estado brasileiro não emitirá passaporte com base na condição de solicitante de refúgio, salvo nos casos de comprovada emergência nos termos da normativa vigente para este fim.

10) As informações sobre entradas e saídas de solicitante de refúgio do território nacional integrarão a documentação constante da instrução do procedimento de determinação da condição de refugiado.

11) Essa página de instruções não precisa ser enviada ao CONARE quando da comunicação de viagem.



**FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO VIAGEM PARA
SOLICITANTES DE REFÚGIO**

O solicitante de refúgio, abaixo qualificado, comunica para os devidos fins que pretende ausentar-se do território brasileiro, nos seguintes termos:

II – DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

Nacionalidade: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Gênero: () Feminino () Masculino () Outro: _____

Número de Protocolo: _____

Validade: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Número do passaporte a ser utilizado na viagem: _____

Data de Validade: ____/____/____

Endereço:

Cidade/UF: _____



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania
CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados

Telefone: _____

E-mail: _____

III – Dados da viagem

A. Trajeto de viagem:

Cidade e país de destino:

Liste as cidades e países que serão percorridos até chegar ao destino final:

-
-
-

Endereço e contato no local de destino:

-
-
-

A. Duração da viagem:

Data de Partida: ____/____/____

Previsão de Regresso: ____/____/____

B. Justifique detalhadamente a motivação da viagem, anexando documentos relevantes:

_____, de _____ de _____



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania
CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados

Assinatura do comunicante de viagem